



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1655A

Página 3 de 24

### EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 45/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§1º Os agentes municipais investidos no poder de polícia administrativa que tiverem ciência do descumprimento do disposto nesta Lei, mas se omitirem no seu cumprimento, responderão nos termos da legislação de regência.

§2º As fiscalizações contempladas nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes de fiscalização do município, podendo-se utilizar dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio da "Atividade Delegada".

Garça/SP, 24 de junho de 2021.

ELAINE OLIVEIRA

VEREADORA-PSD

### JUSTIFICATIVA

Garça, 24 de junho de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2021, através do qual proponho a adequação dos valores das multas impostas na redação original.

Sendo assim, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

ELAINE OLIVEIRA

VEREADORA-PSD

### EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 45/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II – multa equivalente à 2.000 (dois mil) UFG para as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem organizando, promovendo ou se beneficiando, a qualquer título, de festas clandestinas, cuja reincidência ensejará sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1655A

Página 4 de 24

que se mostrem necessários, a critério da Administração.

Art. 2º Além de outros que se julgarem necessários para abertura da Concorrência Pública, os estudos mencionados no artigo anterior devem incluir obrigatoriamente:

I. Obras de restauração e modernização de sua infraestrutura, garantindo-se a preservação, fruição e ambiência das áreas tombadas, respeito as resoluções cabíveis dos órgãos de preservação do patrimônio histórico competentes, os quais devem ser previamente ouvidos antes de quaisquer intervenções nas áreas;

II. Instalação de novos equipamentos e facilidades;

III. Manutenção preventiva e corretiva;

IV. Exploração comercial do estádio, envolvendo o desenho de um modelo de negócio que contemple a geração de receitas associadas a atividades esportivas, receitas comerciais, assim como receitas geradas pela realização de eventos culturais ou de entretenimento; e

V. O nome "Estádio Municipal 'Frederico Platzeck'" deverá ser mantido, sendo permitida a exploração de direito de nome com acréscimo ao nome original.

Parágrafo Único. O contrato de concessão firmado entre o Município e o concessionário contemplará, no mínimo:

I. O objeto, a delimitação da área e o prazo determinado da concessão, não superior a 35 (trinta e cinco) anos;

II. O modo, a forma e as condições de cumprimento das obrigações contratuais;

III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de avaliação do desempenho do concessionário, facultando-se a inclusão de mecanismos de avaliação do serviço por parte dos usuários diretamente e de mecanismos de auditagem externa;

IV. Os direitos, garantias e obrigações do Município e do concessionário, bem como os direitos e deveres dos usuários dos equipamentos, observadas as disposições do Capítulo II da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

V. A forma de fiscalização das instalações, dos

equipamentos, dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como a indicação e definição dos órgãos para exercê-la;

VI. A política tarifária a ser adotada pelo concessionário, respeitadas as gratuidades definidas em lei;

VII. Adequações e reformas necessárias junto ao Estádio Municipal "Frederico Platzeck", conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório;

VIII. Outras disposições previstas em legislação especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Garça, 24 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 225/2021

Garça, 24 de junho de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 038/2021

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc, nº 8.531/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 038/2021, por meio do qual estamos solicitando autorização legislativa para a concessão do imóvel denominado Estádio Municipal "Frederico Platzeck", assim como o alojamento existente na Rua Maria Izabel nº 398.

Advindo a mencionada autorização legislativa, o Município irá proceder a abertura de procedimento licitatório objetivando a reforma de todo o Estádio Municipal, assim como a concessão de uso daquele espaço, que será destinado para atividades futebolísticas e utilização de outros eventos, mediante maior porcentagem da receita de cada evento a ser direcionado ao Fundo Municipal de Esportes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1655A

Página 5 de 24

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

providencie a limpeza e capina do terreno dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 7º A notificação devolvida por desatualização de dados cadastrais do proprietário ou possuidor será considerada válida para todos os efeitos.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 22 de junho de 2021.

### SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N°

43/2021

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI N° 2.627, DE 29 DE ABRIL 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, NO TOCANTE À NOTIFICAÇÃO PARA CAPINA E LIMPEZA DE TERRENOS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

...

§ 6º No caso de o proprietário ou o possuidor não cumprir o disposto no "caput" deste artigo, será notificado eletronicamente por qualquer meio tecnológico hábil que assegure a ciência da Notificação, ou pessoalmente no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário do Município, indicado pelo proprietário, possuidor ou por representante legal, a fim de que